TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07097/14

Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): João Eudes da Silva
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00069/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: João Eudes da Silva.
   2.2. Cargo: Auxiliar de Escrita.
   2.3. Matrícula: 454.
   2.4. Lotação: Secretaria da Administração de Sumé.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 54/2013-PRESI):**
   3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
   3.2. Autoridade responsável: Rita Dark da Silva Aquino – Diretora-Presidente do IPAMS.
   3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2013.
   3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, Ano XI – Edição Extra – novembro/2013.
   3.5. Valor: R$ 678,00.
4. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 44/45), verificou a ausência do cálculo dos proventos. Notificada, a gestora se pronunciou (fls. 50/69), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 72).
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07097/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07097/14**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contrubuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor JOÃO EUDES DA SILVA, matrícula 454, no cargo de Auxiliar de Escrita, lotado na Secretaria da Administração de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 54/2013-PRESI**) e do cálculo de seu valor (fls. 17 e 61).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 20 de janeiro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB